

LEI Nº. 020/2022

“CRIA NOVOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE COMBATE A ENDEMIAS E ACRESCE AS FUNÇÕES AO ANEXO II DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA, MG – LEI COMPLEMENTAR Nº 221 DE 23 DE JULHO DE 2007”

A Câmara Municipal de Divinésia, por seus representantes aprova, e eu, Prefeita Municipal, sem seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica acrescido ao Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Lei Complementar nº 221 de 23 de julho de 2007 e redação dada pela Lei Complementar 021 de 01 de outubro de 2019, o cargo de Agente de Combate a Endemias, criando-se 02(duas) vagas, para exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 51/06, regulamentada pela Lei Federal nº 11.350/06, considerando-os como cargos públicos

Artigo 2º - Os cargos de agente Comunitário de Combate a Endemias terão a simbologia EF09-“A” remuneração e carga horária atinentes ao cargo de agente comunitário de saúde e as atribuições a seguir regulamentadas.

Artigo 3º Os cargos de Agente de Combate às Endemias sujeitar-se-ão ao regime jurídico estatutário.

Art. 4º O cargo de Agente de Combate às Endemias - ACE é de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de serviço.

Art. 5º Constituem atribuições gerais do cargo de Agente de Combate às Endemias - ACE o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em especial, de combate e prevenção de endemias, vistoria, detecção e eliminação de focos endêmicos e sua notificação, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde.

Artigo 6º - A investidura nos cargos de Agente de Combate às Endemias - ACE dar-se-á mediante aprovação em Concurso Público ou no mínimo através de Processo Seletivo Público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para a sua atuação, nos termos da CF/88 e da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, e na forma a ser regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divinésia, 15 de julho de 2022.

Cirlei Elizabete de Freitas
Prefeita Municipal.

ANEXO I

16.1 “A” Cargo: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

16.1. Descrição sintética: Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, mediante vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeção cuidadosa de caixas d’água, calhas e telhados. Aplicação de larvicidas e inseticidas. Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas. Recenseamento de animais.

16.2. Atribuições típicas:

. como agente de combate a endemias atendendo o estabelecido no PSF, notadamente em visitas domiciliares o agente deve atuar na promoção, prevenção com o seguinte enfoque:

- atuação na promoção, proteção e prevenção da saúde;
- acompanhar as famílias da comunidade em suas casas;
- orientar sobre as formas de acesso ao SUS;
- mapear e cadastrar os dados demográficos e sociais da região
- estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe.
- cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados. orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde

ANEXO II				
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
C – Grupo de Nível de Ensino Fundamental – EF				
Denominação dos cargos	Código Classes	Nº de Vagas	Símbolos de Vencimentos	Carga Horária
Agente Administrativo	EF 01	08	E 10	40 HS P/SEM
Auxiliar de Consultório Dentário	EF 02	01	E 06	40 HS P/SEM
Auxiliar de Farmácia	EF 03	01	E 06	40 HS P/SEM
Agente Epidemiológico	EF 04	02	E 05	40 HS P/SEM
Assistente Administrativo	EF 05	07	E 07	40 HS P/ SEM
Assistente de Administração	EF 06	01	E 07	40 HS P/ SEM
Auxiliar de Enfermagem	EF 07	07	E 05	40 HS P/SEM

Recepcionista	EF 08	02	E 04	40 HS P/ SEM
Agente Comunitário de Saúde	EF 09	08	E 03	40 HS P/SEM
Agente de Combate a Endemias	EF09 "A"	02	E 03	40 HS P/SEM
Atendente de Consultório Dentário	EF 10	01	E 03	40 HS P/SEM
Auxiliar de Laboratório	EF 11	01	E 03	40 HS P/ SEM
Auxiliar Administrativo	EF 12	12	E 05	40 HS P/ SEM
Secretário Escolar	EF 13	04	E 02	40 HS P/ SEM
Agente Social	EF 14	04	E 01	40 HS P/ SEM
Telefonista	EF 15	02	E 01	40 HS P/ SEM
Total		61		